



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº. 011/2020

20/02/2020

SÚMULA: REGULAMENTA O LANÇAMENTO E O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica procedido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2020, como forma de notificação do imposto, mediante publicação do presente Decreto no Órgão Oficial do Município e do Edital de Lançamento no site do Município de Laranjeiras do Sul, www.laranjeirasdosul.pr.gov.br.

§1º. Os boletos (carnês) referentes ao IPTU – 2020 ficarão à disposição dos contribuintes o munícipe que retirar os seus boletos no endereço eletrônico www.laranjeirasdosul.pr.gov.br, ícone “empresa” e, em seguida no ícone “guia de arrecadação” no link: “Impressão e atualização de guias”, ou, por decisão técnica da Secretaria Municipal de Fazenda, fazer a entrega dos carnês remanescentes nas residências, mediante convênio.

§2º. Os boletos (carnês) referentes aos imóveis territoriais estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Prefeitura Municipal, **a partir de 10 de abril de 2020.**

§3º. Os boletos e suas segundas vias poderão ser emitidos através do endereço eletrônico www.laranjeirasdosul.pr.gov.br, ícone “cidadão” e, em seguida no ícone “guia de arrecadação” no link: “Impressão e atualização de guias”.

§4º. Os boletos do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2020 serão impressos em parcela de cota única com opção de desconto de 10% para pagamento à vista.

Art. 2º. Para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em cota única, com vencimento em 10 de maio de 2020, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, constante no boleto (carnê).

Art. 3º. Ficam autorizados a receber o pagamento dos tributos de que trata este Decreto, todos os agentes arrecadadores conveniados com o Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 4º. Para ter direito à isenção do IPTU, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas na Lei Municipal nº. 047/2001 e Lei Municipal nº. 038/2012 e suas

alterações, deverão requerê-la no período de 10 de maio de 2020 a 10 de dezembro de 2020, na Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, Protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º A isenção que trata o caput deste artigo abrange tão somente o IPTU do exercício de 2020.

§2º O pedido de que trata o caput deste será analisado durante o exercício de 2020.

§3º Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o caput deste artigo, o IPTU fica sujeito à multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data de notificação do indeferimento, por edital, publicado em Órgão Oficial do Município.

§4º Ficam isentos, porém, do IPTU, os munícipes que apresentarem os seguintes documentos:

I) Para munícipes, não aposentados, aposentados ou pensionistas, com idade superior a 60 (sessenta) anos:

a) Documento de identificação com foto, podendo ser Registro Geral – RG e/ou, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Certidão de Registro de Imóvel com emissão dentro do prazo de protocolo da isenção comprovando possuir apenas um imóvel;

c) Comprovante de Endereço do Imóvel, podendo ser, conta de água ou luz;

d) Declaração de Renda Familiar, conforme anexo I, não superando 3 (três) salários mínimos vigentes;

II) Para aposentados por invalidez:

a) Documento de identificação com foto, podendo ser Registro Geral – RG e/ou, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Certidão de Registro de Imóvel com emissão dentro do prazo de protocolo da isenção comprovando possuir apenas um imóvel;

c) Comprovante de Endereço do Imóvel, podendo ser, conta de água ou luz;

d) Declaração de Renda Familiar, conforme anexo I, não superando 3 (três) salários mínimos vigentes;

e) Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, comprovando a aposentadoria por invalidez;

III) Para menores de idades, tutelados ou órfãos:

a) Documento de identificação com foto, podendo ser Registro Geral – RG e/ou, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Certidão de Registro de Imóvel com emissão dentro do prazo de protocolo da isenção comprovando possuir apenas um imóvel;

c) Comprovante de Endereço do Imóvel, podendo ser, conta de água ou luz;

d) Declaração de Renda Familiar, conforme anexo I, não superando 3 (três) salários mínimos vigentes;

e) Certidão de óbitos dos pais;

f) Termo de Tutela;

IV) Para portadores das doenças de Câncer e AIDS durante o período de tratamento:

a) Documento de identificação com foto, podendo ser Registro Geral – RG e/ou, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Certidão de Registro de Imóvel com emissão dentro do prazo de protocolo da isenção comprovando possuir apenas um imóvel;

c) Comprovante de Endereço do Imóvel, podendo ser, conta de água ou luz;

d) Declaração de Renda Familiar, conforme anexo I, não superando 3 (três) salários mínimos vigentes;

e) Laudo médico indicando a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, também conhecida como Classificação Internacional de Doenças – CID 10, devidamente assinado por médico, carimbado com CRM e data dentro do prazo de protocolo da isenção tratada em tela;

V) Para integrantes de loteamentos aprovados no período de até 2 (dois) anos anteriores a data de lançamento:

a) Requerimento do proprietário, dirigido ao Secretario de Fazenda, com firma reconhecida, solicitando a isenção tratada em tela, constando o número da matrícula ou transcrição onde será analisada a isenção o registro solicitado;

a.1) Tratando-se o proprietário de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is), devendo ser juntado o Contrato ou Estatuto Social e todas as eventuais alterações, devidamente registrados no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial competentes, provando a regularidade de situação e representação da empresa e Certidão Simplificada da Junta Comercial válida.

a.2). Se o requerente, pessoa física ou jurídica, for representado por procurador, deverá, então, ser juntado também o competente instrumento de mandato, com poderes especiais.

b) Título de propriedade do imóvel e/ou escritura original;

c) Cópia do ato de aprovação do loteamento - Decreto Municipal aprovando o parcelamento de imóvel urbano e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento de águas pluviais - Certidão Municipal, ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de 02 anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras – Contrato Padrão de Execução de Obras e Minuta da Escritura Publica de Hipoteca em favor do Município;

d) Histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos vinte anos (Certidão Vintenária - RI);

e) Alvará de Licença do Loteamento;

f) Declaração trimestral com a relação do(s) imóvel(s) já alienado e seus respectivos adquirentes;

VI) Para os proprietários de imóveis edificados com área de até 50 (Cinquenta) metros quadrados:

a) Documento de identificação com foto, podendo ser Registro Geral – RG e/ou, Carteira Nacional de Habilitação – CNH e/ou, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Certidão do Registro de imóveis na qual comprove ser proprietário de um único imóvel edificado com área total de até 50 (cinquenta) metros quadrados e, ou, certidão expedida pela autoridade competente, certificando o requerido;

c) Comprovante de Endereço do Imóvel, podendo ser, conta de água ou luz;

d) Declaração de Renda Familiar, conforme anexo I, não superando 3 (três) salários mínimos vigentes;

Art. 5º. O não pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.

Art. 6º. O IPTU, lançado por este Decreto, que não for pago até o final do exercício de 2020, será considerado vencido integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.

Art. 7º. Eventual pedido de revisão ou impugnação do lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 30 de novembro de 2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de fevereiro de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3339 – de 22/02/2020.